

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30 Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

LEI ORDINÁRIA № 741/2020, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, COM SEDE EM AUGUSTINÓPOLIS – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis – TO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis – TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Augustinópolis autorizado a proceder a doação de um imóvel urbano de sua propriedade em favor da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia – CNPJ: 07.121.135/000-54, com sede no Município de Augustinópolis – TO.

Art. 2º. O imóvel urbano doado refere-se ao Lote Urbano nº. AI – 01 da quadra nº 05 no Bairro: Novo Horizonte - Augustinópolis – TO, com área de 1.200,54 m² (Um mil e duzentos metros e cinquenta e quatro centímetros), possuindo as seguintes medidas e confrontações:

Frente: para Rua José Marques Filho, medindo 37,30 metros;

Lateral Direita: Rua Pedro Alvares Cabral, medindo 38,75 metros;

Lateral Esquerda: confrontando com os lotes 14 e 15 da quadra 05;

Fundo: Rua Pedro Alvares Cabral, medindo 14,06 metros;

Art. 3º. A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de um templo religioso.

Art. 4º. As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 5°. O prazo para a construção do Templo Religioso, citado no art. 3° desta Lei é de 02 (dois) anos, findo o qual, o imóvel retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

O DA SILVA OLIVEIR Prefeito Municipal